ACÓRDÃO fl. 01
96.004138-9 RVDC

07.04.96

EMENTA: REVISÃO DE DISSÍDIO COLETIVO. Acordo que se homologa para que produza seus jurídicos e legais efeitos, respeitada, em sua aplicação e exegese, a hierarquia das fontes formais do Direito.

VISTOS e relatados estes autos de REVISÃO DE DISSÍDIO COLETIVO, em que é suscitante o **SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS, DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, e suscitado **SINDICATO DAS ENTIDADES PATRONAIS DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL, DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ASSOCIAÇÕES CIVIS E SINDICAIS, DA INDÚSTRIA, DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.**

O SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS, DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - SENALBA - ajuíza ação revisional de dissídio coletivo contra o SINDICATO DAS ENTIDADES PATRONAIS DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL, DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ASSOCIAÇÕES CIVIS E SINDICAIS, DA INDÚSTRIA, DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, em benefício dos empregados do Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - SENAI. Postula, entre outras vantagens arroladas na inicial, reajuste salarial em 01.02.96 de 100% da variação da inflação; aumento real de 6% e correção mensal dos salários.

Com a inicial são juntados os autos do protesto judicial que assegurou a manutenção da data-base, acompanhados de procuração. Vêm os autos instruídos de edital de convocação, lista de presenças e ata da assembléia geral que aprovou as cláusulas e deliberou pelo ajuizamento da revisão de dissídio coletivo, documentos relativos à

negociação extrajudicial e cópia autenticada da norma revisanda.

O suscitado apresenta proposta de acordo e defesa (fls. 68 a 73), acompanhada de procuração.

Realizada audiência (ata de fl. 77), é deferido prazo ao suscitado para se manifestar sobre contraproposta apresentada pelo suscitante.

Às fls. 92 a 101 as partes juntam termo de acordo abrangendo todos os servidores do SENAI/RS, com exceção dos integrantes de categorias diferenciadas.

Determinado ao suscitado juntar cópia autenticada da ata de assembléia que autorizou a celebração do acordo, respectivo edital e lista de presença dos participantes.

O suscitado se manifesta à fl. 106.

Notificado para comprovar a legitimidade do Sr. Adalberto Luiz Lenhard para subscrever o acordo em nome do SENAI/RS, o suscitado junta os documentos de fls. 112 e seguintes.

O suscitante junta documentação que comprova que o acordo foi submetido a nova assembléia geral, que aprovou as cláusulas, conforme consignado na ata de fls. 22 e seguintes.

É o relatório.

ISTO POSTO:

Merece ser homologado o acordo das fls. 92 a 101, por representar a vontade das partes acordantes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, respeitada, em sua aplicação e exegese, a hierarquia das fontes formais do Direito.

Ante o exposto,

ACORDAM, os Juízes da Seção Especializada do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, por unanimidade de

02

votos, homologar o acordo de fls. 92 a 101, firmado entre o suscitante e o suscitado, ressalvado o respeito à hierarquia das fontes formais do Direito. O Ministério Público manifestou-se, oralmente, pela homologação do acordo, com ressalvas.

Custas, "pro rata", de R$ 80,00 (oitenta reais), calculadas sobre o valor arbitrado de R$ 4.000,00 (quatro mil reais).
Porto Alegre, 07 de agosto de 1996.

FLAVIO PORTINHO SIRANGELO - Presidente

IRANI RODRIGUES PALMA - Relator

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

PAN/ns-4

TRT da 4ª REGIÃO
HOMOLOGADO
nos termos do acórdão TRT
nº RVDC 96.4138-9
ISABEL CRISTINA R. CORRÊA
Secretária da Seção Especializada

92
8

Exmo. Sr. Juiz do Trabalho, Presidente da Seção Especializada do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região.

Processo:
TRT-RVDC Nº 96.004138-9
REVISÃO DE DISSÍDIO COLETIVO

Suscitante:
SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS, DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - SENALBA

Suscitado:
SINDICATO DAS ENTIDADES PATRONAIS DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL, DE ASSISTÊNCIA E SERVIÇO SOCIAL, DE ASSOCIAÇÕES CIVIS E SINDICAIS, DA INDÚSTRIA DO RIO GRANDE DO SUL - SINDEPARS

Suscitante e Suscitado, por seus respectivos Presidentes e Procuradores, nos autos do Processo em epígrafe, vêm, respeitosamente, à presença de V. Exa., dizer que solucionaram o dissídio, na forma do contido no clausulamento que segue:

92

04

93
81

TRT da 4ª REGIÃO
HOMOLOGADO
nos termos do acórdão TRT
nº RODC 96.4138-9
ISABEL CRISTINA R. CORRÊA
Secretária da Seção Especializada

C L A U S U L A M E N T O

01. - ABRANGÊNCIA

Tendo, o SENAI/RS, administração e sede em Porto Alegre, o contido no presente clausulamento abrange a todos os seus servidores no Estado do Rio Grande do Sul, inclusive os Instrutores, com exceção apenas dos integrantes de categorias diferenciadas.

02. - GARANTIA DE EMPREGO AO ACIDENTADO

O servidor acidentado, do SENAI/RS, terá estabilidade no emprego de 180 dias (cento e oitenta) dias após o término do benefício previdenciário.

03. - GARANTIA DE EMPREGO À GESTANTE

A servidora gestante, do SENAI/RS, terá estabilidade no emprego durante todo o período da gravidez, a partir da comunicação deste estado, até 120 (cento e vinte) dias após a licença previdenciária.

04. - GARANTIA DE EMPREGO AO APOSENTANDO

Aos servidores que comprovarem antecipadamente ao SENAI/RS, mediante certidão fornecida pelo INSS, estarem a um máximo de 12 (doze) meses da aquisição do direito à aposentadoria ordinária por tempo de serviço, de 30 (trinta) anos, e que contem com um mínimo de 20 (vinte) anos de serviço prestados ao SENAI/RS, fica garantido o emprego ou o salário durante o tempo faltante para aposentar-se, ressalvada a ocorrência de justa causa. Esta garantia será assegurada

TRT da 4ª REGIÃO
HOMOLOGADO
nos termos do acórdão TRT
nº RVDC 96.4138-9
ISABEL CRISTINA R. CORRÊA
Secretária da Seção Especializada

94

por uma única vez e cessará, automaticamente, findo o período de 12 (doze) meses.

05. - FALTAS JUSTIFICADAS

Serão consideradas faltas justificadas e, portanto, remuneradas, as decorrentes de exames ou provas obrigatórias, que coincidirem com o horário de trabalho do servidor, a serem realizadas em cursos oficiais ou oficializados, desde que previamente comunicados, por escrito, ao SENAI/RS, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, e comprovadas, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, através de atestado expedido pelo respectivo estabelecimento de ensino.

06. - UNIFORME

O SENAI fica obrigado a fornecer gratuitamente a seus servidores uniformes para o trabalho, sempre que for exigido seu uso em serviço.

07. - REEMBOLSO-CRECHE

O SENAI/RS adotará o sistema de "reembolso-creche", em benefício de todas as servidoras com filhos de até 12 (doze) meses de idade, que efetivamente utilizarem serviços de creches.

Parágrafo Único - Fica entendido que a vantagem ora ajustada não deverá ultrapassar a um custo mensal superior a 1/3 (um terço) do salário mínimo mensal.

08. - CEDÊNCIA

O servidor, quando convocado para prestação de serviços em

TRT da 4ª REGIÃO
HOMOLOGADO
nos termos do acórdão TRT
nº RODC 96.4138-9
ISABEL CRISTINA R. CORRÊA
Secretária da Seção Especializada

95
81

outro órgão do empregador, fará jus tão somente à remuneração, destituída da comissão ou da função gratificada correspondente, enquanto perdurar sua cedência ou disponibilidade.

Parágrafo Único - Por impedimento do titular, por mais de 30 (trinta) dias, serão assegurados a seu substituto, enquanto perdurar a cedência ou disponibilidade, as vantagens decorrentes da comissão ou função gratificada.

09. - ELEIÇÕES PARA A CIPA

O SENAI/RS comunicará ao SENALBA a realização de eleições para os membros da CIPA (Comissão Interna de Prevenção de Acidentes), com antecedência de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Único - Caso não ocorra essa prévia comunicação, o processo eleitoral será considerado nulo.

10. - ATIVIDADE SINDICAL

O SENAI/RS permitirá aos dirigentes do SENALBA, com prévia autorização da Direção Regional ou seu representante local, acesso a suas Unidades Operacionais, para tratarem com os servidores de assuntos sindicais e de interesse geral da categoria ou específico de cada servidor, desde que não prejudique as atividades normais.

11. - QUADRO DE AVISOS

O SENAI/RS permitirá ao SENALBA, com prévia autorização da Direção Regional ou seu representante local, utilizar os quadros de aviso das Unidades Operacionais, vedada a divulgação de matéria político-partidária ou ofensiva a quem

TRT da 4ª REGIÃO
HOMOLOGAÇÃO
nos termos do acórdão TRT
nº RODC 96.4138-9
ISABEL CRISTINA B. CORRÊA
Secretária da Seção Especializada

quer que seja.

12. - SERVIÇO DE COMUNICAÇÃO

Será franqueado pelo SENAI/RS ao SENALBA o uso do malote regular entre a sede e cada uma das Unidades Operacionais, com autorização prévia da Direção Regional ou seu representante local.

13. - AUXÍLIO REFEIÇÃO

O SENAI/RS manterá o subsídio do custo de refeições a seus servidores, quer nas unidades que possuam restaurantes, quer nas unidades que não possuam, inclusive em caso de o servidor, em objeto de serviço, necessitar ausentar-se de sua unidade de trabalho.

14. - ANTECIPAÇÃO DO 13º SALÁRIO

O SENAI/RS antecipará a seus servidores, no mês de julho, a primeira parcela do 13º salário de 1996, antecipação esta prevista pela Lei nº 4.749, de 12.08.65, caso não tenham requerido seu pagamento juntamente com as férias, no prazo legal. Não haverá antecipação de 13º salário em caso de férias gozadas em janeiro de 1997.

Parágrafo Único - A partir de 1º de janeiro de 1997, a antecipação da primeira parcela do 13º salário subordinar-se-á estritamente ao estabelecido na Lei nº 4.749, de 12.08.65.

15. - ADIANTAMENTO DE SALÁRIOS

Até o mês de agosto de 1996, o SENAI/RS continuará a conceder a seus servidores um adiantamento salarial em valor equivalente a 40% (quarenta por cento) do salário contra-

TRT da 4ª REGIÃO
HOMOLOGADO
nos termos do acórdão TRT
nº RODC 96.4138-9
ISABEL CRISTINA R CORRÊA
Secretária da Seção Especializada

tual mensal vigente no mês anterior, limitado ao já vencido na quinzena, a ser pago até o dia 15 (quinze) de cada mês. A partir do mês de setembro de 1996, inclusive, o valor desse adiantamento será progressivamente reduzido, até sua definitiva extinção no mês de dezembro de 1996, a partir do qual deixará de ser devido tal adiantamento.

Parágrafo Único - A partir do mês de setembro de 1996 e até o mês de novembro de 1996, o valor do adiantamento corresponderá aos percentuais abaixo discriminados:

a) setembro/96 - 30 (trinta por cento) do salário contratual mensal vigente no mês anterior, limitado ao já vencido na quinzena;

b) outubro/96 - 20% (vinte por cento) do salário contratual mensal vigente no mês anterior, limitado ao já vencido na quinzena;

c) novembro/96 - 10% (dez por cento) do salário contratual mensal vigente no mês anterior, limitado ao já vencido na quinzena;

d) dezembro/96 - extinto o adiantamento de salários.

16. - HORAS EXTRAS

As horas extras, até o limite de 2 (duas) diárias, serão remuneradas com adicional de 50% (cinqüenta por cento), e as demais com adicional de 100% (cem por cento).

17. - DESCONTOS AUTORIZADOS

O SENAI/RS somente poderá proceder descontos nos salários de seus servidores nos casos previstos e decorrentes de lei

TRT da 4ª REGIÃO
HOMOLOGADO
nos termos do acórdão TRT
nº RNDC 96.4138-9
ISABEL CRISTINA R. CORRÊA
Secretária da Seção Especializada

e quando expressamente autorizados pelo servidor interessado e desde que referentes a: adiantamentos salariais, refeições, transporte, previdência privada, seguro de vida e acidentes pessoais, associações, clubes, cooperativas, compras no próprio estabelecimento, mensalidades do Sindicato e convênios com hospitais, médicos, laboratórios, ópticas, farmácias, bem como fornecimento de ranchos e compras intermediadas pelo SENAI/RS ou pela AGASE (Associação dos Funcionários).

§ 1º - As autorizações poderão ser revogadas pelo servidor a qualquer tempo.

§ 2º - Os descontos previstos na cláusula seguinte independem de autorização.

18. - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

O SENAI/RS, condicionado aos termos da homologação deste acordo, descontará de todos os seus servidores, integrantes da categoria profissional representada pelo SENALBA, associados ou não, atingidos ou não pelo ora acordado, a favor e sob inteira responsabilidade do SENALBA, a título de "contribuição assistencial", no pagamento dos salários relativos aos meses de julho e outubro de 1996, o valor correspondente a 1/60 (um sessenta avos) do salário do respectivo mês.

§ 1º - O SENAI/RS recolherá ao SENALBA as quantias descontadas em um prazo máximo de 5 (cinco) dias após a efetivação dos respectivos descontos, inclusive as previstas na cláusula seguinte.

§ 2º - O SENAI/RS, deixando de proceder o recolhimento da contribuição de que trata o "caput" desta cláusula no prazo fixado, pagará, além do valor devido, juros

TRT da 4ª REGIÃO
HOMOLOGADO
nos termos do acórdão T R T
nº RNDC 96.4138-9
ISABEL CRISTINA R. CORRÊA
Secretária da Seção Especializada

99
87

compostos e atualização monetária, multa equivalente a 20% (vinte por cento) sobre o total devido.

19. - DESCONTO DE MENSALIDADES

O SENAI/RS descontará as mensalidades de seus servidores, associados ao SENALBA, em folha de pagamento, mensalmente.

20. - COMPENSAÇÃO PARA GOZO DE FOLGAS

O SENAI/RS poderá suprimir o trabalho em determinado dia ou dias, mediante compensação com trabalho em sábados ou em outros dias da semana, respeitado o limite máximo de 10 (dez) horas, para duração da jornada de trabalho, com vista ao alargamento de períodos de repousos semanais ou de feriados e ao estabelecimento de períodos de recesso.

21. - COMPENSAÇÃO DE HORAS

Atendendo interesses recíprocos, o SENAI/RS poderá estabelecer, individual ou coletivamente, com seus servidores, sistema de suplementação de jornada diária mediante compensação com supressão parcial ou total de subseqüente jornada de trabalho.

§ 1º - O sistema de crédito e correspondente débito de horas, referente ao estabelecido nesta cláusula, será apurado em planilhas próprias, com acerto semestral.

§ 2º - O valor de crédito em favor do servidor será pago com incidência do adicional devido e pelo valor do salário vigente no mês de pagamento.

§ 3º - O valor de crédito em favor do SENAI/RS (débito do servidor) será descontado do servidor pelo valor do salário-hora vigente em cada época própria.

TRT da 4ª REGIÃO
HOMOLOGADO
nos termos do acórdão TRT
nº RVDC 96.4138-9
ISABEL CRISTINA R CORRÊA
Secretária da Seção Especializada

100

fls. 8

22. - MAJORAÇÃO SALARIAL

Em 1º de maio de 1996, os servidores do SENAI/RS, integrantes da categoria profissional representada pelo SENALBA, terão seus salários, resultantes do estabelecido na cláusula nº 24, do acordo firmado nos autos do Processo TRT nº RVDC 95.001362-5, majorados em 14,45% (quatorze inteiros e quarenta e cinco centésimos por cento), garantida uma majoração mínima de 5,00% (cinco por cento) sobre os salários vigentes em 30.04.96.

§ 1º - Fica perfeitamente esclarecido que a majoração salarial ora pactuada, de 14,45% (quatorze inteiros e quarenta e cinco centésimos por cento), o foi de forma transacional.

§ 2º - Não serão devidas diferenças salariais decorrentes do ora estabelecido, relativamente aos meses de fevereiro a abril de 1996.

§ 3º - O salário a ser tomado por base, quando de reajustamentos coercitivos futuros, inclusive por ocasião da revisão do presente, será o salário resultante do pactuado no "caput" desta cláusula.

23. - VIGÊNCIA

A presente revisão terá duração de 1 (um) ano, com vigência a contar de 1º de fevereiro de 1996.

FRENTE AO EXPOSTO, requerem seja a presente recebida e juntada aos autos, com os inclusos documentos, e submetida à apreciação desta Egrégia Seção Especializada, para

100

TRT da 4ª REGIÃO
HOMOLOGADO
nos termos do acórdão T R T
nº RNDC 96.4138-9
ISABEL CRISTINA R CORREA
Secretária da Seção Especializada

101
8

fls. 9

fins de homologação.

E. Deferimento.

Porto Alegre, 17 de maio de 1996.

Antonio Johann - Presidente do Suscitante - SENALBA — Rubrica

Tarcísio Battú Wichrowski - OAB/RS 5773 - Procurador do Suscitante - SENALBA — Rubrica

Geraldo P. R. da Fonseca - Presidente do Suscitado - SINDEPARS — Rubrica

DE ACORDO

Adalberto Luiz Lenhard - Diretor Adminstrativo-Financeiro do SENAI/RS — Rubrica

Edson Morais Garcez OAB/RS 6331 - Procurador do Suscitado SINDEPARS e do SENAI/RS — Rubrica

101

13

CERTIDÃO DE AUTENTICAÇÃO

CERTIFICO que o presente exemplar de 13 folhas, numeradas e rubricadas pelo funcionário desta Diretoria, com a rubrica _____, é cópia autêntica de peças constantes no processo número TRT-RVDC-96.04138-9, no qual são partes: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS, DE ASSISTENCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL X SINDICATO DAS ENTIDADES PATRONAIS DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL, DE ASSISTENCIA SOCIAL, DE ASSOCIAÇÕES CIVIS E SINDICAIS, DA INDÚSTRIA, DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.

Porto Alegre, 07 de março de 1997.

ROBERTO BORGES DE GUSMÃO
Diretor Substituto do Serviço de Acórdãos,
Traslados e Certidões